

Por esta forma acho que ficão bem feitas as Devizões, V. A. R. porem Mandará o que for servido. S. Paulo 18 de Setembro de 1812.—*Marquez d' Alegrete.*

c—INFORMAÇÃO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO, 1812.

*Illmo. e Exmo. Senhor.*—Hé V. Exa. servido ordenar-me que informe com o meu parecer sobre o objecto da Regia Provizão de 25 de Maio proximo passado, e mais Documentos de Raymundo Alves de Oliveira; o que cumpro.

A respeitavel Regia Provizão abrange dous pontos. Quanto ao primeiro eu não posso dar a V. Exa. melhor informação do que a que já prestei a Meza do Dezembargo do Paço sobre o mesmo negocio, fundada nos depoimentos das Testemunhas, que inquiri na Villa de Bragança, e mais noçoens, que ali pude obter do mesmo negocio, cuja informação levo por Certidão a Respeitavel Presença de V. Ex. para V. Exa. della fazer o que lhe parecer.

Pello que diz respeito ao Plano, que se deverá seguir na devizão dos limites, e Confins desta Capitania com a do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, há dias que entreguei a V. Exa. hũa breve exposição dos Direitos fundados desta Capitania rellativamente á sua devizão com a de Minas Geraes, e portanto nesta parte nada mais tenho que informar a V. Exa., sendo o meu parecer tudo quanto expuz naquelle votto por ordem de V. Exa.

Qual seja o Plano a respeito da do Rio de Janeiro só a Camara, e Capitão Mor da Villa de Lorena, e de Cunha hé quem poderão deenvolver tal materia, por isso que sobre ella me faltão noções exactas.

Podendo V. Exa. lizongear-se de que talvez no tempo do Seu Governo venha a conseguir o que tanto deseja para comodo, e tranquillidade, principalmente desta, e da de Minas Geraes, pois que observa que Sua Alteza Real hé servido perguntar a V. Exa. o que V. Exa. já tinha em vista representar ao mesmo Augusto Senhor: e para o que só faltava a promptificação dos Documentos justificativos, e a resposta de intelligencia com o Exmo. Governador e Capitão General de Minas Geraes.

A vista de tudo V. Exa. mandará o que for servido. Deos Guarde a Pessoa de V. Exa. S. Paulo, 21 de Junho de 1812.—Illmo. e Exmo. Snr. Marquez d'Alegrete Governador e Capitão General desta Capitania.—O Ouvidor da Comarca, *Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

d—OUTRA INFORMAÇÃO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO, 1812.

Exposição singella dos motivos, que tem o Governo da Capitania de S. Paulo para que a divizão da mesma Capitania com a de Minas Geraes seja pelo Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu, braço do primeiro.

Deixando antigas pertençoens da parte dos Paulistas, por isso que destituidas de razõens politicas, e economicas, ainda que fundadas nos Titulos de primeiros descobridores, e povoadores de todas as Minas Geraes, e das que fazem hoje as Capitancias de Goiaz, e Matto Grosso, lemitar-me-hei unicamente a demonstrar que a devizão com a de Minas Geraes pello Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu braço do primeiro hé fundada com justiça clara, e a mais comoda, e permanente para ambas as Capitancias confinantes.

Hé factó sem contradicção, que havendo contestaçõens, e duvidas entre os Governos, e Povos das duas Capitancias Confinantes fora Sua Magestade Servida expedir o Avizo de 4 de Fevereiro de 1765 ao Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, em que o mesmo Augusto Senhor hé Servido Ordenar que o Vice Rey, tome Assento dos Lemites por onde deve partir a Capitania de S. Paulo com a das Minas Geraes e Goiaz, para com elle dar conta a S. Magestade, e o mesmo Senhor rezolver o que lhe parecer mais justo. Ordenando mais que remetta a Cópia do Assento aos Governadores, e Capitaens Generaes das Minas Geraes, S. Paulo, declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na Junta, que se fizer a este respeito, athe chegar Resolução do Mesmo Senhor pella qual confirme, ou altere o contheudo nella.

Hé factó que dando aquelle Vice Rey cumprimento á Ordem Regia, e depois de examinada a materia pela Referida Junta se lavrara o Assento de 12 de Outubro de 1765 com a Sabedoria, circumspecção e intelligencia, que se collige da

